



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.352, DE 27 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N.º 6.171, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, PASSANDO PARA O DIA 19 DE AGOSTO O “DIA MUNICIPAL DO CICLISTA”

De autoria do Vereador: Joab de Paula Alves

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 6.171, de 1º de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído no Calendário de Datas e Semanas Comemorativas do Município de Frutal o “Dia Municipal do Ciclista”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 27 de março de 2018

130 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES